

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 3.751, de 13 de abril de 1960;  
Art. 58, 59 e 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

## COMPETÊNCIA

Dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

- matéria tributária, observando o disposto nos artigos 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;
- plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;
- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou aumento de sua remuneração;
- planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;
- educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;
- autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;
- criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- uso do solo rural, observado o disposto nos artigos 184 a 191 da Constituição Federal;
- planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;

- criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;
- concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;
- o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;
- prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;
- transferência temporária da sede do Governo;
- proteção e interação de pessoas portadoras de deficiência;
- proteção a infância, juventude e idosos;
- organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N° 3.751, de 13 de abril de 1960;  
Decreto-Lei N.º 199/67, de 25 de fevereiro de 1967;  
Resolução N° 038, de 30 de outubro de 1990 e alterações;  
Lei N° 91, de 30 de março de 1990;  
Lei Complementar N° 001, de 09 de maio de 1994;  
Emenda Regimental N° 09, de 13 de julho de 2001.

## COMPETÊNCIA

- apreciar mediante parecer prévio as contas anuais do Governador do Distrito Federal;
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público do Distrito Federal;
- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas administrações dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público e administração indireta;
- fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta;
- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Distrito Federal;
- comunicar à Câmara Legislativa qualquer irregularidade verificada na gestão ou nas contas públicas;
- apreciar e apurar denúncias sobre irregularidade e ilegalidades dos atos sujeitos ao seu controle.

# GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Decreto N.º 13.916, de 29 de abril de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 20.100, de 17 de março de 1999;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 25.511, de 19 de janeiro de 2005;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 28.003, de 30 de maio de 2007;  
Decreto N.º 28.012, de 30 de maio de 2007.

## COMPETÊNCIA

- assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;
- auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;
- assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;
- assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;
- executar as atividades de cerimonial e da Secretaria Executiva do Vice-Governador;
- exercer outras competências que lhe forem determinadas.

# SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 7.857, de 11 de janeiro de 1984;  
Decreto N.º 12.545, de 31 de julho de 1990;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 15.063, de 24 de setembro de 1993;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Lei N.º 2.582, de 29 de agosto de 2000;  
Decreto N.º 21.499, de 08 de setembro de 2000;  
Decreto N.º 22.947, de 08 de maio de 2002;  
Decreto N.º 22.952, de 08 de maio de 2002;  
Decreto N.º 22.948 de 08 de maio de 2002;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 27.633 de 16 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 27.982, de 28 de maio de 2007;  
Lei N.º 4.150, de 05 de junho de 2008;  
Decreto N.º 29.687, de 12 de dezembro de 2008;  
Decreto N.º 31.651, de 06 de Maio de 2010.

## COMPETÊNCIA

- supervisão e administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador;
- assistência ao Governador em suas relações com os Poderes Legislativo e Judiciário do Distrito Federal, da União, dos Estados e Municípios, representações diplomáticas, organismos internacionais e organizações não governamentais;
- articulação dos órgãos integrantes da estrutura básica da administração do Distrito Federal;
- coordenação, acompanhamento e avaliação da ação governamental;
- coordenar, dirigir, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades dos órgãos que são diretamente subordinados;

- articular-se com órgãos centrais do sistema visando harmonizar e disciplinar as ações governamentais no âmbito regional;
- coordenar e supervisionar a execução das políticas de interesse do sistema regional coordenar e orientar critérios e procedimentos de aperfeiçoamento do processo de regionalização fiscalizando a sua aplicação;
- coordenar e orientar critérios e procedimentos de aperfeiçoamento do processo de regionalização fiscalizando a sua aplicação;
- elaborar e propor a criação e alteração de normas de natureza regional;
- articular-se com as Administrações Regionais visando a aprimorar o exercício de suas competências;
- emitir parecer sobre propostas, indicações e projetos legislativos de interesse do sistema regional;
- prestar informações ao Gabinete do Governador em assuntos de natureza regional;
- propor e promover a realização de eventos visando ao aperfeiçoamento e à integração do sistema regional;
- propor e promover programas e ações visando à melhoria da prestação dos serviços de interesse público no âmbito regional;
- controlar a cessão e o remanejamento dos profissionais da carreira de fiscalização nas Áreas de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo, Atividades Econômicas e Urbanas, e Transporte.

# PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Decreto N° 43, de 28 de março de 1961;  
Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 4.591, de 08 de março de 1979;  
Decreto N.º 9.063, de 22 de novembro de 1985;  
Decreto N.º 10.059, de 05 de janeiro de 1987;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 15.478, de 02 de março de 1994;  
Lei N.º 822, de 26 de dezembro de 1994;  
Decreto N.º 20.678, de 11 de outubro de 1999;  
Lei N° 395, de 31 de julho de 2001;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Lei N° 2.605, de 18 de outubro de 2000;  
Decreto N° 21.936 de 1º de fevereiro de 2001;  
Decreto N.º 22.789, de 13 de março de 2002;  
Decreto N.º 25.358, de 19 de novembro de 2004;  
Decreto N.º 25.629, de 04 de março de 2005;  
Decreto N.º 27.149, de 01 de setembro de 2006;  
Decreto N.º 27.346, de 25 de outubro de 2006;  
Decreto N.º 27.372, de 10 de novembro de 2006;  
Decreto N.º 27.501, de 15 de dezembro de 2006;  
Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N° 28.077, de 29 de junho de 2007;  
Decreto N° 28.986, de 24 de abril de 2008;  
Decreto N° 30.329, de 07 de maio de 2009.

## COMPETÊNCIA

- representar o Distrito Federal em juízo e fora dele;
- exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal;
- exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal, da União e de Recursos Fiscais;
- zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal;
- inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;
- atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas;
- examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;
- examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;
- elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Governador do Distrito Federal;
- promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;
- exarar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
- prestar orientação jurídico-normativa para Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Governador, de Secretários de Estado e de outros agentes do Poder Público do Distrito Federal, desde que remetidas tempestivamente;



- elaborar ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Distrito Federal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações.
- orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Distrito Federal;
- propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, adotando as providências pertinentes para apuração dos fatos;
- efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- avocar a defesa de entidade da Administração Indireta, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Governador;
- promover a representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;
- ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares e de seqüestro de bens.

# SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 2.370, de 21 de setembro de 1973;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 15.065, de 24 de setembro de 1993;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.414, de 04 de agosto de 2000;  
Decreto N.º 22.386, de 10 de setembro 2001;  
Decreto N.º 23.138, de 02 de agosto de 2002;  
Portaria N.º 163, de 05 de dezembro de 2002;  
Decreto N.º 26.266, de 10 de outubro de 2005;  
Portaria N.º 32, de 20 de março 2006;  
Decreto N.º 27.881, de 18 de abril de 2007;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 29.094, de 03 de junho de 2008.

## COMPETÊNCIA

- elaborar e implementar a política agrícola do Distrito Federal, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- desenvolver programas de fomento à produção agropecuária do Distrito Federal;
- apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
- incentivar as pesquisas e práticas agrícolas relativas ao manejo sustentável;
- supervisionar a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural;
- coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;

- fiscalizar o uso de agrotóxicos;
- administrar e fiscalizar o plano de utilização das terras rurais.
- participar do processo de alienação de imóvel rural;
- vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;
- apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de Projeto de Exploração Rural;
- acompanhar o desempenho dos Projetos de Exploração Rural.
- proceder cadastramento e seleção de candidatos a arrendamento ou concessão de lotes rurais;
- celebrar contratos de arrendamento ou concessão, renovação e transferência de lotes rurais, após autorização pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, assim como suas aprovações;
- propor ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas a rescisão de contrato de arrendamento ou concessão de lotes rurais, mediante processo fundamentado.

# SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 7.456, de 1º de abril de 1986;  
Decreto N.º 11.176, de 29 de julho de 1988;  
Lei N.º 158, de 29 de julho de 1991;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Lei N.º 2.301 de 21 de janeiro de 1999;  
Decreto N.º 20.264, de 25 de maio de 1999;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.675, de 31 de outubro de 2000;  
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.907, de 26 de abril de 2007;  
Decreto Nº 31.699, de 18 de maio de 2010.

## COMPETÊNCIA

- criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculos, orquestras, coros e outros afins relacionados à área de cultura;
- formular e executar a política cultural do Distrito Federal;
- propiciar meios de acesso à cultura, através da manutenção dos bens, espaços e instalações culturais do Distrito Federal;
- incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura (FAC);
- incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos do Distrito Federal;
- promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;
- promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno;
- programar, coordenar, organizar, executar fiscalizar anualmente o “Festival de Brasília do Cinema Brasileiro”, direta e indiretamente;
- adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros, cinemas, bibliotecas, orquestras, salas de espetáculos e outros espaços de apresentações culturais.

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 4.037, de 30 de dezembro de 1977;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Lei N.º 1.304, de 16 de dezembro de 1996;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.476, de 31 de agosto de 2000;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 28.026, de 08 de junho de 2007;  
Decreto N.º 27.859, de 09 de abril de 2007;  
Decreto N.º 29.003, de 29 de abril de 2008;  
Portaria N.º 49, de 09 de março de 2009.

## COMPETÊNCIA

- formular e propor ao Governador do Distrito Federal políticas e diretrizes de assistência social, segurança alimentar com vista ao desenvolvimento e inclusão social;
- estabelecer parcerias com órgãos a fins, objetivando a otimização ao atendimento ao usuário e a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- propor parcerias com sociedades civil, visando maior participação da comunidade em relação à responsabilidade de assistência social, segurança alimentar;
- planejar e gerenciar os programas e projetos desenvolvidos para áreas de assistência social, segurança alimentar;
- planejar, coordenar, elaborar e acompanhar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento nas áreas de assistência social, segurança alimentar;

- articular, junto aos órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento social do Distrito Federal;
- estabelecer parcerias com órgãos afins, objetivando o acesso da população aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, bem como a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;
- dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos programas e projetos executados pela Secretaria.

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 2.893, de 13 de maio de 1975;  
Decreto N.º 7.451, de 23 de março de 1983;  
Lei N.º 7.456, de 01 de abril de 1986;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.397, de 31 de julho de 2000;  
Portaria Nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001  
Decreto Nº 25.194, de 06 de outubro de 2004;  
Decreto N.º 25.631, de 04 de março de 2005;  
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 28.007, de 30 de maio de 2007;  
Decreto Nº 30.175, de 17 de março de 2009;  
Decreto Nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009;  
Decreto Nº 31.877, de 07 de julho de 2010;  
Decreto Nº 31.899, de 09 de julho de 2010;  
Decreto Nº 32.049 de 10 de agosto de 2010;  
Decreto Nº 31.584, de 15 de abril de 2010.

## COMPETÊNCIA

- formular, executar, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação, consubstanciadas no Plano de Educação do Distrito Federal;
- oferecer educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino especial, educação profissional e educação de jovens e adultos à população do Distrito Federal;
- fiscalizar as instituições de ensino públicas e particulares do Distrito Federal;

- desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino no Distrito Federal;
- planejar, desenvolver, coordenar e avaliar programas de capacitação continuada e aperfeiçoamento de seus servidores;
- zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes fixadas por órgãos federais de educação, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal e outros órgãos legalmente competentes;
- realizar pesquisas e estudos voltados para a melhoria do ensino público no Distrito Federal;
- aplicar os recursos públicos destinados à Educação;
- elaborar normas sobre a aplicação de recursos públicos nas instituições educacionais subordinadas, vinculadas ou conveniadas e acompanhar a sua execução;
- implantar e implementar planos, programas e projetos na área de educação, em seus diversos níveis e modalidades;
- praticar, no âmbito de sua competência ou por delegação, os atos necessários à gestão de pessoal do quadro permanente do Distrito Federal lotado ou a ser lotado na Secretaria de Estado de Educação;
- regulamentar, quando for o caso, a aplicação de normas e diretrizes emanadas dos órgãos federais e locais, legitimamente competentes, por competência própria ou por delegação;
- propor alterações das normas sobre estrutura e funcionamento dos órgãos de educação no âmbito do Distrito Federal;
- prover-se de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atividades;
- criar e manter unidades de ensino;
- utilizar resultados de pesquisas, dados estatísticos e informações, como elementos necessários ao planejamento e desenvolvimento do ensino e elaboração do plano de Educação do Distrito Federal;
- celebrar contratos, convênios e acordos para a execução das políticas públicas de educação do Distrito Federal;
- promover, quando necessário, ajustes na proposta curricular das diversas modalidades de ensino.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 4.422, de 04 de dezembro de 1978;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 15.600, de 28 de abril de 1994;  
Decreto N.º 16.434, de 17 de abril de 1995;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.928, de 30 de janeiro de 2001;  
Decreto N.º 22.363, de 31 de agosto de 2001;  
Portaria N.º 648, de 21 de dezembro de 2001;  
Decreto n.º 23.764, de 06 de maio de 2003;  
Lei n.º 3.167, de 11 de julho de 2003;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 27.782, de 15 de março de 2007;  
Decreto N.º 29.121, de 11 de junho de 2008;  
Decreto N.º 31.185, de 21 de dezembro de 2009;  
Decreto N.º 31.310, de 08 de fevereiro de 2009;  
Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;  
Decreto N.º 31.386, de 08 de março de 2010.

## COMPETÊNCIA

- promover a gestão tributária e financeira distrital, bem como, supervisionar, coordenar e executar a política tributária e fiscal do Distrito Federal.

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 2.295, de 21 de janeiro de 1999;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.558, de 25 de setembro de 2000;  
Lei Nº 3.029, de 18 de julho de 2002;  
Portaria Nº 90, de 23 de agosto de 2002;  
Decreto Nº 24.370, de 16 de janeiro de 2004;  
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.877, de 13 de abril de 2007;  
Decreto Nº 31.699, de 18 de maio de 2010.

## COMPETÊNCIA

- formular as políticas governamentais objetivando o desenvolvimento da indústria, do comércio, da ciência e tecnologia e do setor de serviços;
- desenvolver programas de apoio às iniciativas empreendedoras;
- articular a participação de entidades privadas no desenvolvimento econômico;
- dispor de uma base de dados sócio-econômicos do comportamento da economia, dos preços de mercado, das rendas e do produto interno, necessários à elaboração de estudos que subsidie a formulação da política governamental de desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal;
- realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração do Índice de Custo de Vida, da Renda Interna e do Produto Interno Bruto do Distrito Federal;
- promover e apoiar iniciativas empresariais objetivando o aumento da oferta interna e a produção de excedentes exportáveis que conduzam à redução do déficit da Balança Comercial e ao incremento das rendas do Distrito Federal;
- apoiar a implementação de programas de incentivo às exportações, de iniciativa do Governo Federal, articulando-se com os órgãos responsáveis pela sua execução;
- formular a política governamental de apoio e incentivo ao comércio exterior, promovendo sua implantação;

- formular a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica e gerencial das empresas beneficiadas por programas vinculados à SDE, principalmente as de pequeno porte, em articulação com entidades públicas e privadas do setor;
- promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos;
- interagir com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, no sentido de elevar a produtividade e a capacitação competitiva das empresas assistidas por programas governamentais vinculados à SDE;
- articular ações junto aos Estados que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com vistas ao estabelecimento de programas e projetos que promovam a geração de empregos, elevação da renda, melhoria das condições de vida e fixação populacional na região de influência de Brasília.
- fomentar as iniciativas, programas e projetos que estimulem a produção e a preservação do patrimônio ecológico, histórico e cultural;

# SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Lei N.º 5.861, de 12 de dezembro de 1972;  
Decreto N.º 3.065, de 19 de novembro de 1975;  
Decreto N.º 3.286, de 16 de junho de 1976;  
Decreto N.º 9.061, de 22 de novembro de 1985;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.508, de 13 de setembro de 2000;  
Portaria N.º 21, de 11 de outubro de 2000;  
Portaria de 19 de março de 2002;  
Decreto Nº 23.719, de 07 de abril de 2003;  
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.772, de 13 de março de 2007;  
Decreto Nº 28.370, de 19 de outubro de 2007.

## COMPETÊNCIA

- formular e implementar a política de infra-estrutura do Distrito Federal;
- coordenar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas, inclusive sistemas viários, metroviários e drenagem pluvial;
- coordenar as atividades de distribuição de energia;
- coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas e limpeza urbana;
- Políticas públicas integradas (DF e municípios do entorno);
- Programas em parceria (Brasília Sustentável, Pró-moradia, transporte urbano, Águas do DF).

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 2.976, de 12 de agosto de 1975;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 16.144, de 9 de dezembro de 1994;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.477, de 31 de agosto de 2000;  
Decreto N.º 22.129, de 30 de abril de 2001;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 28.011, de 30 de maio de 2007;  
Decreto N.º 28.814, de 28 de fevereiro de 2008.

## COMPETÊNCIA

- promoção e fiscalização da saúde pública;
- atividades de assistência médica, odontológica e hospitalar;
- vigilância epidemiológica e sanitária;
- execução, no âmbito de sua competência, da política relacionada com o trato do problema de uso indevido de entorpecentes.

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Lei N.º 5.767, de 20 de dezembro de 1971;  
Decreto N.º 4.852, de 11 de outubro de 1979;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Lei N.º 2.997, de 03 de julho de 2002;  
Decreto N.º 23.557, de 23 de janeiro de 2003;  
Decreto N.º 25.882, de 02 de junho de 2005;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 28.691, de 17 de janeiro de 2008;  
Decreto N.º 29.066, de 14 de maio de 2008;  
Decreto N.º 28.006, de 30 de maio de 2007.

## COMPETÊNCIA

- propor e implementar a política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal, na forma do art. 1º do Decreto N.º 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional.

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001;  
Decreto Nº 23.637, de 26 de fevereiro de 2003;  
Decreto Nº 28.987, de 24 de abril de 2008.

## COMPETÊNCIA

- formular e implementar a política de trabalho;
- formular políticas públicas voltadas para a promoção de oportunidades de emprego e renda para a população do Distrito Federal;
- promover programas e ações voltadas para a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra e do desenvolvimento profissional;
- desenvolver e manter mecanismos que facilitem o acesso dos trabalhadores e profissionais autônomos ao mercado de trabalho;
- apoiar iniciativa de pequenos empreendedores para geração de renda.

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;  
Decreto N.º 2.933, de 27 de julho de 1975;  
Decreto N.º 2.998, de 05 de setembro de 1975;  
Decreto N.º 7.114, de 11 de outubro de 1982;  
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;  
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;  
Decreto N.º 15.061, de 24 de setembro de 1993;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Lei n.º 3.116, de 31 de dezembro de 2002;  
Decreto N.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003;  
Decreto N.º 26.452, de 15 de dezembro de 2005;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 27.915, de 02 de maio de 2007.

## COMPETÊNCIA

- formular políticas e diretrizes para os sistemas de transporte do Distrito Federal;
- formular política tarifária para o transporte público de passageiros;
- formular propostas para o sistema viário;
- planejar e gerenciar a sinalização indicativa e de endereçamento;
- formular diretrizes para o sistema de transporte de cargas;
- formular diretrizes para a infra-estrutura de passageiros;
- promover e realizar processo licitatório e a emissão de permissões e de concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte público de passageiros e de sua infra-estrutura.



# SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## LEGISLAÇÃO

Lei Nº 3.982, de 25 de abril de 2007;  
Decreto Nº 31.699, de 18 de maio 2010.

## COMPETÊNCIA

- promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico;
- coordenar e fazer executar a política de planejamento integrado e permanente do turismo, conforme preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal;
- propor e promover ações necessárias à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- captar, gerar e apoiar eventos de interesse turísticos para o Distrito Federal;
- propor a regulamentação do uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;
- promover a divulgação da oferta turística do Distrito Federal, no âmbito nacional e internacional;
- incentivar a informação de recursos humanos destinados à melhoria na prestação de serviços oferecidos aos turistas.
- captar recursos financeiros para o financiamento do desenvolvimento da indústria do turismo;
- avaliar e classificar a qualidade do serviço prestado pelas empresas pertencentes à indústria do turismo;
- explorar comercialmente as edificações e os espaços destinados ao turismo;
- realizar a manutenção das construções e dos espaços citados no inciso anterior;
- desenvolver programas de incentivo ao turismo local;
- desenvolver programas de intercâmbio com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração pública direta ou indireta, empresas privadas, cooperativas, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
- formar, treinar e aperfeiçoar pessoal necessário às suas atividades;
- exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 2.296, de 21 de janeiro de 1999;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.288, de 27 de junho de 2000;  
Decreto N.º 23.847, de 20 de junho de 2003;  
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 27.802, de 22 de março de 2007;  
Decreto N.º 28.369, de 19 de outubro de 2007;  
Decreto N.º 27.865, de 12 de abril de 2007;  
Decreto N.º 30.731, de 25 de agosto de 2009;  
Decreto N.º 31.698, de 18 de maio de 2010;  
Decreto N.º 31.755, de 02 de junho de 2010.

## COMPETÊNCIA

- planejamento, coordenação e supervisão da política territorial e urbana;
- supervisão e controle do sistema de planejamento territorial e urbano;
- formular, coordenar e executar a política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;
- planejar e implementar ações para preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, incluindo os recursos hídricos na área territorial do Distrito Federal;
- promover ações educativas e de conscientização voltadas para preservação do meio ambiente;
- planejar e promover as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental em todo o território do Distrito Federal;
- realizar, através de acordos de cooperação com a União, o registro, o acompanhamento e a fiscalização das outorgas do direito de pesquisa e de exploração dos recursos hídricos encontrados no solo e no subsolo do território do Distrito Federal;

- administrar unidades de conservação, parques, reservas, hortos, criados e/ou mantidos pelo Governo do Distrito Federal, que lhe forem designados;
- administrar as compensações ambientais oriundas de procedimentos licenciatórios e autorizatórios em todo o território do Distrito Federal;
- articular-se com a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal/ADASA e órgãos afins no processo de planejamento, acompanhamento e implementação da Política Distrital de Recursos Hídricos; e
- coordenar as atividades de saneamento básico no Distrito Federal;
- formular, coordenar e executar a política de uso e conservação dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal;
- propor a criação de parques e unidades de conservação, e promover a fiscalização e o manejo ambiental dessas unidades;

promover a implantação de parques e unidades de conservação, no que concerne a:

- a) regularização da situação fundiária;
  - b) cercamento e sinalização;
  - c) instalação de equipamentos públicos para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, de recreação, de lazer e de educação ambiental, compatíveis com a vocação de cada unidade;
  - d) edificações;
- executar a manutenção dos parques e unidades de conservação;
  - promover e apoiar pesquisas sobre os recursos naturais nos parques e unidades de conservação, visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade;
  - estimular a execução de estudos e projetos que visem o aproveitamento econômico dos recursos naturais do cerrado, com privilégio para as espécies da flora e da fauna nativas;
  - promover a auto-sustentação dos parques e unidades de conservação de forma racional, mediante a implementação de estratégia de captação de recursos;

- colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental, em âmbito nacional, regional e local;
- implantar os planos de manejo nos parques e unidades de conservação;
- executar obras de recuperação das áreas degradadas e de melhoria da qualidade ambiental;
- elaborar e manter atualizado o Cadastro de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;
- fornecer orientação técnica para implantação e manutenção de parques e unidades conservação;
- coordenar os conselhos gestores dos parques;
- coordenar a elaboração dos trabalhos referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, viabilizando a contratação de consultoria específica por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável.

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000  
Decreto N.º 23.764, de 06 de maio de 2003;  
Lei N.º 3.176, de 11 de julho de 2003;  
Decreto Nº 25.000, de 27 de agosto de 2004;  
Decreto Nº 25.398, de 02 de dezembro de 2004;  
Decreto nº 25.482, de 28 de dezembro de 2004;  
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.712, de 14 de fevereiro de 2007;  
Decreto Nº 28.008, de 30 de maio de 2007;  
Decreto Nº 28.172, de 07 de agosto de 2007;  
Portaria Conjunta SEF/SEPLAG Nº 003, de 31 de janeiro de 2008;  
Decreto Nº 29.268, de 11 de julho de 2008;  
Decreto Nº 29.605, de 15 de outubro de 2008;  
Decreto Nº 30.355, de 12 de maio de 2009;  
Decreto N.º 31.085, de 26 de novembro de 2009;  
Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;  
Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;  
Decreto Nº 31.604, de 19 de abril de 2010;  
Decreto Nº 32.107, de 25 de agosto de 2010.

## FINALIDADES

- Formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, modernização, desburocratização e avaliação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;

- Propor, implementar e avaliar políticas de gestão de pessoas relacionadas a provimento de cargos, carreiras, capacitação, desenvolvimento, qualidade de vida no trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- Elaborar e coordenar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento dos servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- Definir políticas, diretrizes e ações relacionadas à captação de recursos financeiros e técnicos, públicos e privados, para implementação de programas e projetos do Governo do Distrito Federal;
- Formular, orientar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento anual, plurianual e da execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- Definir políticas, diretrizes e promover a coordenação da gestão de suprimentos de materiais, transporte interno, comunicação e documentação administrativa, patrimônio e serviços dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- Estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- Coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas; e
- Promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão pública.

# SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei N.º 2.301, de 21 de janeiro de 1999;  
Decreto Nº 20.616, de 21 de setembro de 1999;  
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;  
Decreto N.º 21.357, de 17 de julho de 2000;  
Decreto N.º 26.688, de 29 de março de 2006;  
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto N.º 27.946, de 14 de maio de 2007;  
Decreto Nº 28.452, de 20 de novembro de 2007.

## COMPETÊNCIA

- propor e executar as políticas e diretrizes do esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
- desenvolver programas e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
- incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos;
- cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;
- credenciar e cadastrar entidades representativas de estabelecimentos de práticas esportivas;
- administrar e manter as áreas e instalações integrantes do Centro Desportivo Ayrton Senna, além dos equipamentos esportivos que lhe forem designados;
- identificar as carências e demandas e promover a articulação intergovernamental e comunitária na busca e aplicação de recursos técnicos e financeiros, destinados a promoção do esporte, educação física, recreação e lazer;
- promover a celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;
- coordenar, dirigir, controlar e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- elaborar e propor sua programação anual de trabalho;
- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às suas áreas de competência;
- elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários.

# SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei nº 3.029 de 18 de julho de 2002;  
Decreto nº 23.132, de 29 de julho de 2002;  
Decreto nº 24.367, de 16 de janeiro de 2004;  
Decreto Nº 24.735, de 07 de julho de 2004;  
Lei nº 3.349, de 27 de maio de 2004;  
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.939, de 10 de maio de 2007;  
Decreto Nº 28.276, de 14 de setembro de 2007;  
Decreto N.º 31.877, de 07 de julho de 2010.

## COMPETÊNCIA

- formular, implementar e coordenar políticas governamentais objetivando o desenvolvimento do setor científico e tecnológico do Distrito Federal, especialmente as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e à Biotecnologia;
- desenvolver e acompanhar programas de apoio às iniciativas empreendedoras associadas ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- articular a participação de entidades públicas e privadas no desenvolvimento científico e tecnológico;
- articular ações junto aos Estados e Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, com vistas ao estabelecimento de projetos e programas que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico;
- fomentar a criação de empresas de base tecnológica;
- promover a instalação, manutenção e o controle dos empreendimentos inerentes à tecnologia da informação, telecomunicações, eletrônica, biotecnologia, excelência em saúde ou outra modalidade de base tecnológica no Distrito Federal;
- fomentar o intercâmbio entre o Governo do Distrito Federal, o Governo Federal, outras unidades da Federação, Centros de Pesquisas, Universidades, com vistas à cooperação financeira, técnica e tecnológica;
- coordenar a implantação de Parques Tecnológicos no Distrito Federal;



- elaborar programas e projetos com vistas à captação de recursos junto a Organismos Governamentais e Não Governamentais, de caráter nacional e internacional;
- coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Distrito Federal;
- propor políticas, articular, fomentar e acompanhar a execução das atividades de informática do Governo do Distrito Federal;
- formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas de incentivos à instalação de empreendimentos na área de biotecnologia;
- formular, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando à inclusão digital da comunidade do Distrito Federal;
- formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando a instalação de empreendimentos de excelência em saúde;
- formular, fomentar, coordenar e controlar a execução de programas de capacitação técnico-profissional e gerencial de recursos humanos para as áreas de tecnologia;
- manter base de dados sobre a situação da ciência e tecnologia do Distrito Federal;
- formular diretrizes, coordenar e controlar as atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAPDF.

# SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 26.625, de 11 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.970, de 23 de maio de 2007;  
Decreto Nº 28.212, de 16 de agosto de 2007;  
Decreto Nº 29.445, de 28 de agosto de 2008.

## COMPETÊNCIA

- definir a política governamental, bem como coordenar a sua execução nas áreas de proteção e defesa dos direitos humanos, relações sociais, recuperação sócio-educativa, juventude, defesa e orientação ao consumidor, defesa dos direitos da cidadania e assistência judiciária gratuita;
- administrar o sistema penitenciário;
- supervisionar e fiscalizar a execução de penas de reclusão e de detenção;
- estabelecer as diretrizes e a proposição da política sobre drogas no Distrito Federal;
- desenvolver estudos e a adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social;
- viabilizar e executar a política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor no âmbito do Distrito Federal, bem como a promoção de sua divulgação;
- coordenar e controlar a prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita;
- promover o relacionamento administrativo com os órgãos do Poder Judiciário;
- integrar ações com órgãos afins nos níveis federal, estadual, distrital, municipal e comunitário, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de seus programas e o cumprimento dispositivos institucionais;
- atuar em parceria com as instituições de defesa dos direitos humanos;

- promover a articulação, cooperação e integração das políticas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- desenvolver outras atividades correlatas.

# CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## LEGISLAÇÃO

Lei Nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Nº 3.163, de 03 de julho de 2003.  
Decreto Nº 24.516, de 02 de abril de 2004;  
Decreto Nº 24.582 de 11 de maio de 2004;  
Decreto Nº 27.663, de 25 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 27.909, de 27 de abril de 2007;  
Decreto Nº 27.672, de 29 de janeiro de 2007;  
Decreto Nº 28.009, de 30 de maio de 2007;  
Decreto Nº 29.965, de 21 janeiro de 2009.  
Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010.

## COMPETÊNCIA

- assistir direta e imediatamente o Governador nos assuntos e providências relativas à defesa do patrimônio público, auditoria e ouvidoria;
- dar ênfase especial aos aspectos éticos e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal, de forma a aumentar a confiança dos cidadãos brasilienses nas instituições públicas;
- cuidar do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICA0;
- requisitar aos demais órgãos as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- proceder a auditorias e fiscalizações;
- determinar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos , quando necessários;
- adotar providências necessárias, quando constatados indícios de improbidade administrativa;
- acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, avaliando sua regularidade, orientando a correção de eventuais falhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas.

# SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL - SEOPS

## LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009;  
Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010.

## COMPETÊNCIA

- executar as ações necessárias à manutenção da ordem pública e social, coordenando as operações que se fizerem necessárias com a participação dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, visando otimizar os recursos materiais e de pessoal disponibilizados, bem assim dar-lhe agilidade operacional;
- zelar, com poder de polícia administrativo, diretamente ou através de seus órgãos vinculados, pela manutenção da legalidade e da ordem pública e social em todo o território do Distrito Federal;
- definir e implementar, em conjunto com a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, campanhas de conscientização e orientação visando à manutenção da ordem pública e social, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem estar dos seus habitantes;
- definir e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, campanhas de conscientização e orientação da manutenção da ordem pública e social destinadas aos alunos da rede pública, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem-estar de seus habitantes;
- implementar, em parceria com a sociedade civil organizada, ações de conscientização e orientação da manutenção da ordem pública e social, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem-estar de seus habitantes;
- requisitar servidores dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, cujo atendimento será irrecusável, observados os termos da legislação específica, sendo assegurados a esses servidores os mesmos direitos e vantagens auferidos nos órgãos e entidades de origem;
- outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno ou por ato do Governador do Distrito Federal.

# CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – CEAJUR

## LEGISLAÇÃO

Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994;  
Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999;  
Decreto Nº 21.629 de 23 de outubro de 2000;  
Decreto Nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001  
Decreto Nº 24.653, de 16 de junho de 2004;  
Decreto Nº 25.905, de 07 de junho de 2005  
Decreto Nº 27.542 de 12 de dezembro de 2006;  
Decreto Nº 27.872, de 11 de abril de 2007;  
Decreto Nº 29.599, de 14 de outubro de 2008;  
Decreto Nº 31.654, de 06 de maio de 2010;  
Decreto Nº 28.757 de 06 de fevereiro de 2010;  
Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010.

## COMPETÊNCIA

- assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo;
- combater a desigualdade social, a pobreza e a marginalização, promover o acesso igualitário ao Poder Judiciário e às instâncias decisórias da Administração Pública e difundir a consciência da cidadania, dos direitos fundamentais e do ordenamento jurídico;
- tornar efetivas as garantias fundamentais do devido processo legal e de ampla defesa e contraditório;
- proteger quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais dos necessitados, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher vitimada pela violência doméstica, ao idoso, ao negro, aos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, à vítima de crimes, ao condenado, ao preso provisório, ao consumidor, ao usuário de serviço público, ao administrado e ao contribuinte.

## **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

### LEGISLAÇÃO

- Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 4.008, de 30/08/2007 – artigo 29